



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO

*Diretoria da Qualidade – Dqual  
Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade - Divec*

## **PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO P - ADAPTADORES DE PLUGUES E TOMADAS PARA USO DOMÉSTICO E ANÁLOGO ATÉ 20A/250V**

**Portarias Inmetro 324/2007, 251/2009, 359/2009, 271/2011 e 322/2012. - CÓDIGO: 3389**

### **1. DEFINIÇÕES**

#### **1.1. Adaptador**

Acessório móvel constituído de uma única peça que incorpora um plugue e uma ou mais tomadas.

#### **1.2. Plugue**

Acessório munido de pinos destinados a serem introduzidos nos contatos de uma tomada, incluindo também as partes necessárias à conexão elétrica e retenção mecânica de cabos flexíveis.

#### **1.3. Tomada**

Acessório que possui contatos concebidos para receber os pinos de um plugue e dotada de bornes para conexão de condutores.

### **2. REFERÊNCIA**

#### **2.1. Lei 9933/99**

Dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

#### **2.2. Resolução CONMETRO nº 04/02**

Aprova o documento Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade-SBAC;

#### **2.3. Resolução CONMETRO nº 8/2006**

Dispõe sobre o regulamento administrativo para processamento e julgamento das infrações nas Atividades de Natureza Metrológica e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços, e a instituição de Comissão Permanente para apreciação e julgamento, em segunda e última instância, dos recursos interpostos em sede de processo administrativo instaurado por força do artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

#### **2.4. Resolução CONMETRO 11/2006**

Torna de observância compulsória a NBR 14136:2002, que trata dos modelos de plugues e tomadas.

#### **2.5. Portaria Inmetro nº 324/2007**

Torna compulsória a certificação dos adaptadores de plugues e tomadas, para uso doméstico e análogo, para tensões de até 250V e corrente até 20A e delega a fiscalização aos Órgãos conveniados, para sua execução.

#### **2.6. Portaria Inmetro n.º 251/2009**

Acrescenta novos modelos de Adaptadores e mantém os prazos anteriores da Portaria n.º 324/2007.

#### **2.7. Portaria Inmetro n.º 359/2009**

Permite a fabricação de adaptadores reversos sem atestação formal de conformidade.

## **2.8. Portaria Inmetro n.º 271/2011**

Esclarece os aspectos construtivos obrigatórios para o padrão de plugues, tomadas e adaptadores, conforme as normas ABNT NBR 14136 e ABNT NBR 14936 e foi publicada em 21 de junho de 2011.

## **2.9 Portaria Inmetro n.º 322/2012**

Esclarecer a questão da possibilidade de remoção do rebaixo (fosso) dos adaptadores e promove ajustes na Portaria Inmetro n.º 271/2011;

## **2.10. Portaria Inmetro n.º 85/06**

Substitui a Regra Específica NIE - DINQP - 051 - Rev. 00 - Fevereiro 1999 - para Certificação de Plugues e Tomadas pelo Regulamento de Avaliação da Conformidade.

## **2.11. Resolução Conmetro n.º 02/2007**

Estabelece novos prazos de vigência para a comercialização pelos fabricantes e importadores de aparelhos elétricos, eletrônicos ou eletro-eletrônicos que contenham plugues, tomadas, cordões e cordões prolongadores referente a ABNT NBR 14136: 2002.

## **2.12. ABNT NBR 14136**

Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20A/250Vc.a. – Padronização.

## **2.13. ABNT NBR 14936**

Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo - Adaptadores - Requisitos específicos.

## **3. CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Em todos os locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda para adaptadores de plugues, tomadas. (art. 6º da Lei 9.993).

**Nota 1:** A partir de **01 de janeiro de 2009**, os fabricantes e os importadores de adaptadores de plugues e tomadas só deverão oferecer estes produtos certificados de acordo com o RAC. (**artigo 3º da Portaria Inmetro 324/2007**).

**Nota 2:** A partir de **01 de julho de 2009**, os atacadistas e varejistas deverão comercializar os adaptadores de plugues e tomadas certificados de acordo com o RAC. (**artigo 4º da Portaria Inmetro 324/2007**).

**Nota 3:** Qualquer equipamento que desempenhe a função de um adaptador de plugues e tomadas e que possua denominações comerciais como Benjamin ou T, entre outras, também será passível de certificação compulsória, conforme estabelecido no RAC.

**Nota 4:** Inicialmente, como forma de incentivar a adoção do padrão de plugues e tomadas, o PAC de adaptadores previa como única possibilidade os adaptadores com o "**lado tomada**" fora do padrão e o "**lado plugue**" no padrão, para conectar os equipamentos antigos nas tomadas novas. Assim, sempre que o consumidor adquirisse um novo equipamento com o plugue novo, ele deveria substituir a tomada da sua residência, se necessário. Dessa forma, não haveria necessidade de um adaptador que tivesse o lado plugue fora do padrão.

Entretanto, na medida em que a transição foi caminhando, verificou-se a necessidade de permitir também a certificação de adaptadores com o **lado tomada no padrão e o lado plugue fora do padrão**.

Tal permissão foi materializada através da **Portaria Inmetro n.º 251/2009**.

A esta nova configuração de adaptador, deu-se o nome de "**adaptador reverso**" como forma de diferenciar as duas possibilidades de configuração dos adaptadores.

Como não havia tempo hábil para que esses adaptadores fossem certificados antes de serem oferecidos no mercado, optou-se por admitir que eles fossem comercializados por um curto período de tempo (6 meses) sem certificação, desde que fossem observados alguns critérios básicos. Essa é a essência da **Portaria Inmetro nº 359/2009**.

De uma forma bem resumida, os adaptadores reversos podem ser identificados por não possuírem o plugue no padrão brasileiro. O nome reverso é apenas porque esses adaptadores não adaptam equipamentos com padrões estrangeiros ao padrão brasileiro, mas adaptam equipamentos no padrão brasileiro a outros padrões.

**Nota 5:** Determina em caráter excepcional, até **3 de junho de 2010**, será permitida a **comercialização**, por parte de **fabricantes e importadores**, de adaptadores **reversos** de plugues e tomadas sem a atestação formal de sua conformidade aos requisitos regulamentados (**artigo 1º da Portaria Inmetro 359/2009**).

**Nota 6:** Será permitida a comercialização, por parte de atacadistas e varejistas, de adaptadores reversos de plugues e tomadas sem a atestação formal de sua conformidade aos requisitos regulamentados, até **01 de julho de 2011** (**artigo 2º da Portaria Inmetro 359/2009**).



**ADAPTADOR REVERSO**



**ADAPTADOR CONVERSOR DE SISTEMA**



### ADAPTADOR MÚLTIPLO

**NOTA 7** - Artigo 1º da Portaria Inmetro 322/2012 (**nova redação**) Determinar que as tomadas fixas ou móveis de 3 (três) contatos, desmontáveis ou não desmontáveis, deverão ter marcados nos bornes neutro e terra os símbolos correspondentes, respectivamente N e  $\oplus$  a partir de 21 /12/ 2012 para fabricantes/importadores e 21 /06/ 2013 para atacadistas/varejistas.

**Nota 8** - O Artigo 2º da Portaria Inmetro 271/2011 esclarece a questão do fosso removível que tem sido frequentemente encontrado em adaptadores e em tomadas múltiplas.

Este artigo determina que tal tipo de artifício é proibido, bem como qualquer outro truque que faça descaracterizar o padrão de plugues e tomadas. Esta exigência está em vigor desde já para os adaptadores, que não podem ter suas partes desmontáveis.(cumprimento imediato somente para adaptadores).

Para as tomadas fixas ou móveis, foi definido o prazo de 21 de dezembro de 2012 para adequação dos fabricantes e 21 de junho de 2013 para o comércio.

**Nota 9** - O Artigo 3º da Portaria Inmetro 271/2011 estabelece a proibição de dispositivos que anulem a funcionalidade do pino de aterramento em adaptadores, tomadas e extensões. Ou seja, estão proibidos qualquer tipo de adaptador, tomada ou extensão que contenham orifícios para entrada de 3 pinos e saída com apenas 2 pinos. (cumprimento imediato)

**Nota 10** - Para os casos em que a remoção do fosso hexagonal do Padrão 14136 ensejar na quebra da peça, ou nos casos em que não for evidenciada a existência de orifícios fora do padrão camuflados sob a tampa do fosso, ficou decidido que estas condições não se configuram como irregularidade. Para estes casos, a orientação é que os agentes não façam novas apreensões.

Para outros casos não previstos e que haja dúvida quanto ao seu enquadramento, solicitamos que uma amostra do produto seja apreendida cautelarmente e enviada à Dipac para análise. (ver ofício Circular nº 030 Dqual/Divec de 05/09/2011 na íntegra)

**Nota 11** - O Artigo 1º da Portaria Inmetro 322/2012 refere-se sobre as marcações obrigatórias para os plugues de dois ou três pinos, as tomadas fixas ou móveis e os adaptadores deverão ter estampadas em seu corpo as seguintes indicações:

- a) o nome, a marca ou o logotipo do fabricante;
- b) a tensão a que se destinam em Volt (V);
- c) a potência em Watt (W) ou a corrente nominal em Ampère (A); e
- d) Selo de Identificação da Conformidade

**Nota 12** - O artigo 2º da Portaria Inmetro 322/2012 refere-se a adaptadores e tomadas devem manter a disposição e geometria dos seus orifícios de conexão de acordo com o padrão ABNT NBR 14136, mesmo em caso de remoção do rebaixo (fosso).

**Nota 13** - Os aparelhos eletrodomésticos e similares com classe de isolamento 0 e 01 são identificáveis por apresentarem um fio verde de aterramento independente do cordão de alimentação e um plugue de apenas 2 pinos. Segundo a Portaria Inmetro nº 10 de 25 de janeiro de 2010, estes aparelhos poderão ser fabricados e importados até 1/01/2014.

Fabricantes e importadores têm prazo até 1/10/2014 para esgotar seus estoques de aparelhos nesta condição e a sua comercialização é permitida até 01/07/2015.

## **4. METODOLOGIA**

### **4.1. Produtos que não ostentam o selo de identificação da conformidade**

#### **4.1.1 Com ou Sem certificação**

4.1.1.1. Aprender cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto.

4.1.1.2. Apresentado o documento fiscal, lavrar Auto de Infração ara o comerciante.

4.1.1.3. Se o documento fiscal foi emitido após 01/01/2009, autuar também o fabricante/importador.

4.1.1.4. Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização irregular do produto.

### **4.2. Produtos que ostentam o selo identificação da conformidade**

**Nota: O selo de identificação da certificação deverá estar no produto e na embalagem primária quando existir.**

#### **4.2.1. Sem Certificação**

4.2.1.1. Constatado o uso irregular do selo de identificação da conformidade, apreender cautelarmente e notificar a empresa fiscalizada a apresentar o documento fiscal do fornecedor.

4.2.1.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

4.2.1.3. Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização irregular do produto.

**Enquadramentos do item 4.1 e 4.2: artigo 1º da Portaria Inmetro 324/2007 c/c artigo 1º da Portaria Inmetro 322/2012**

#### **4.2.2. Com Certificação**

4.2.2.1. Proceder à verificação formal.

Os produtos devem apresentar as seguintes marcas e indicações:

- a) Nome, a marca ou o logotipo fabricante (*artigo 1º da Portaria Inmetro 322/2012*);
- b) Tensão a que se destinam em Volt (V) (*artigo 1º a da Portaria Inmetro 322/2012*);

- c) Potência em Watt (W) ou a corrente nominal em Ampère (A) (*artigo 1º da Portaria Inmetro 322/2012*);
- e) Símbolo de neutro – N (*artigo 1º da Portaria Inmetro 322/2012*)- *ver prazos*.
- f) Símbolo do aterramento - Ⓧ (*artigo 1º da Portaria Inmetro 322/2012*) - *ver prazos*

4.2.2.2. Na falta de parte ou de todas as informações, notificar para a apresentação do documento fiscal.

4.2.2.3. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

4.2.2.4. Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização indevida do produto.

### **4.3 IRREGULARIDADES À PORTARIA INMETRO 271/2011 – ARTIGOS 2º E 3º**

#### **4.3.1. Adaptadores ostentando o selo de identificação da conformidade e atendendo à padronização estabelecida na NBR14136 referente à descaracterização do padrão:**

4.3.1.1. Esses produtos comercializados em todo o território nacional deverão ser construídos de forma a **não** permitir a desconfiguração ou a descaracterização do padrão conforme a norma ABNT NBR 14136. No caso de descumprimento, proceder conforme o descrito a seguir:

4.3.1.1.1. Apreender cautelarmente e notificar para apresentação do documento fiscal e regularização junto ao fabricante/importador.

4.3.1.1.2. Apresentado o documento fiscal, lavrar Auto de Infração para o fabricante/importador.

4.3.1.1.3. Não apresentou o documento fiscal lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada pelo não cumprimento da notificação.

#### **Enquadramento da irregularidade do item 4.3.1.1: artigo 2º da Portaria Inmetro 271/2011**

#### **4.3.2. Adaptadores ostentando o selo de identificação da conformidade e atendendo à padronização estabelecida na NBR14136 referente a aterramento**

4.3.2.1. Produtos comercializados em todo o território nacional **não** deverão apresentar qualquer dispositivo que anule a funcionalidade do pino de aterramento. No caso de descumprimento, proceder conforme o descrito a seguir:

4.3.2.1.1. Apreender cautelarmente e notificar para apresentação do documento fiscal e regularização junto ao fabricante/importador.

4.3.2.1.2. Apresentado o documento fiscal, lavrar Auto de Infração para o fabricante/importador.

4.3.2.1.3 Não apresentou o documento fiscal lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada pelo não cumprimento da notificação.

#### **Enquadramento do item 4.3.2.1: artigo 3º da Portaria Inmetro 271/2011**

### IRREGULARIDADES NO SGI - 3389

Nº	Descrição
02	Sem ostentar o selo de identificação da conformidade.
03	Descumpriu a solicitação de apresentação dos documentos fiscais do(s) produto(s) adaptador(es).
04	Ostentando selo de identificação da conformidade, mas sem a obrigatória certificação.
06	Ostentando selo de identificação da conformidade fora do padrão exigido pelo item 14 da norma ABNT NBR 14936:2006.
07	Permitindo a desconfiguração ou a descaracterização do padrão exigido conforme a norma ABNT NBR 14136:2002.
08	Apresentando dispositivo que anula a funcionalidade do pino de aterramento.
398	Não utilização das unidades legais de superfície.

### DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS

**Doação:** O Órgão **não** poderá realizar a doação destes produtos.

**Destruição:** O Órgão Delegado deverá atender o item 6 da Portaria Inmetro 319/2011, inutilizando os produtos através de várias maneiras como: rolo compressor, quebra dos produtos, entre outros.

Feito isso, poderá realizar a doação desses resíduos para ajuda social.